



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA MARCOS BORGHETTI HARTMANN FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA

MARCOS BORGHETTI HARTMANN, CPF nº. [redacted] Inscrição de produtor rural nº. [redacted], Processo Administrativo COPAM nº. 04945/2004/001/2005 com sede à Rodovia São Gonçalo do Rio Preto, km 13, Zona Rural, em Felício dos Santos, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo seu Proprietário **MARCOS BORGHETTI HARTMANN** RG: [redacted] CPF: [redacted] casado, geólogo, residente e domiciliado à Rua [redacted], nº. [redacted], no Município de Diamantina, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**", com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº. 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil** perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. [redacted] neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha, Sra. Eliana Piedade Alves Machado, MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 625 de 10 de Maio de 2007, doravante denominada "**SUPRAM JEQ**", com sede na Praça Dom Joaquim nº. 112, no Município de Diamantina/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CONSIDERANDO que o empreendimento possui autorização ambiental de funcionamento com validade até 04/11/2009. (PA COPAM nº 04945/2004/001/2005);

CONSIDERANDO que em 13/04/07 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº.: **030/2007 S**:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Jequitinhonha – SUPRAM/JEQ

- Que o empreendimento exerce atividade de cafeicultura e beneficiamento primário de café;
- A existência de plantio de café em borda superior de encosta com declividade superior a 45° nas proximidades do ponto de coordenadas geográficas Latitude: 18°04'04,93" e Longitude: 43°16'44,41";
- Que os efluentes de esgoto sanitário gerado no empreendimento é direcionado para fossas negras;
- A disposição inadequada de embalagens de agrotóxicos e fertilizantes;
- A disposição inadequada de óleos e embalagens contaminadas caracterizadas como resíduo Classe I conforme NBR 10.004/04;
- Que parte da área no entorno da represa artificial está sendo utilizada como pasto;
- A inexistência de proteção de área de preservação permanente de nascente;
- A captação de água de uso insignificante para consumo humano sem cadastro de uso insignificante emitido por órgão competente;
- O plantio de 82 ha (oitenta e dois hectares) de café, sendo que encontra-se declarado no processo de AAF 65 ha (sessenta e dois hectares) de cafeicultura;

CONSIDERANDO que em reunião realizada com o empreendedor no dia 10/05/2007 foi apresentada uma planta topográfica na qual continha uma área nova de plantio de 13,5 ha e uma área de futuro plantio de 15,63 ha;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em **executar** as adequações ambientais abaixo elencadas:

I) Iniciar e manter a recomposição da vegetação nativa da borda superior da encosta, com declividade igual ou superior a cem por cento ou 45°, através de técnicas que conduzam a regeneração natural, podendo ainda, serem estimuladas com o plantio de essências nativas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 15m (quinze metros), em projeção horizontal e desativar da estrada instalada na mesma;

Prazo: Iniciar recomposição no prazo de 180 dias e 30 dias o prazo para desativação da via de acesso.

II) Adequar o sistema de efluentes do esgoto sanitário de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997 ;

Prazo: 90 dias



III) Apresentar à SUPRAM Jequitinhonha relatório fotográfico da benfeitoria concluída para disposição temporária de embalagens vazias de agrotóxicos e fertilizantes, informando qual destinação dada às mesmas;

Prazo: 90 dias.

IV) Apresentar relatório fotográfico da execução do sistema de coleta e separação de água e óleo da área de manutenção de máquinas e de armazenamento de óleos e embalagens contaminadas com os mesmos, devendo atender às normas vigentes, informando qual destinação dada a esses resíduos;

Prazo: 90 dias

V) Iniciar e manter a recomposição da vegetação nativa ao redor do reservatório de água artificial, excetuando-se o talude da represa, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de 50m (cinquenta metros) atendendo às determinações do art.10º, inciso III, da Lei Estadual nº. 14.309/02, através de técnicas que conduzam à regeneração natural das mesmas, podendo ainda, serem estimuladas com o plantio de essências nativas;

Prazo: Iniciar recomposição em até 180 dias

VI) Isolamento de todas as nascentes da propriedade, ainda que intermitentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros), através de técnicas que conduzam a regeneração natural das mesmas;

Prazo: Iniciar isolamento em 30 dias

✓ **VII)** Formalizar processo de uso insignificante de água, junto à SUPRAM Jequitinhonha, referente ao ponto de captação de água, localizada no ponto de coordenadas Latitude: 18º03'13,9" e Longitude: 46º16'49,6";

Prazo: 30 dias

VIII) Retificar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento informando a SUPRAM Jequitinhonha a real área cultivada com café, mediante FCEI de ampliação, englobando a área do novo plantio (13,5 ha) e do futuro plantio, nos termos do **art.9º do Decreto Estadual nº. 44.309/06,**

Prazo: 90 dias



disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso Ambiental, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/JEQ, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 22 de maio de 2007.

Marcos Borghetti Hartmann
(Proprietário)

Elia Piedade Alves Machado
(Superintendente)

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM

**SUPRAM
JEQ.**

RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONSTANTE DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARCOS BORGHETTI HARTMANN E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – JEQUITINHONHA

Resolvem as partes neste ato alterarem o **inciso I da Cláusula Segunda** do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental celebrado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I) Iniciar e manter a recomposição da vegetação nativa da borda superior da encosta, com declividade igual ou superior a cem por cento ou 45°, através de técnicas que conduzam a regeneração natural, podendo ainda, serem estimuladas com o plantio de essências nativas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 15m (quinze metros), em projeção horizontal e desativar a estrada instalada na mesma. Fica dispensado de supressão as plantas de café já instaladas nesta borda, não sendo permitido o avanço do plantio de mudas de café nesta faixa correspondente, e que no período de renovação do cafezal toda faixa deverá ser recomposta por vegetação nativa;”

Fica alterada neste ato, a coordenada geográfica do ponto de captação de água para consumo humano (uso insignificante) descrita no Auto de Fiscalização nº. 30/2007, no Auto de Infração nº. 2016/2007 e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental para: Latitude: **18°03'13,9"** e Longitude: **43°16'49,6"**.

Ficam inalteradas as demais cláusulas constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelas partes.

Diamantina, 01 de junho de 2007.

Marcos Borghetti Hartmann
(Proprietário)

Eliana Piedade Alves Machado
(Superintendente)